



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS

Contrato Nº 012/2018/2018 - FAPEG

Contrato administrativo que entre si celebram a **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS** e a empresa **M. MORIAS & IRMÃOS EIRELI**, nas condições abaixo:

A **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS**, criada pela Lei nº. 15.472, de 12 dezembro de 2005, estabelecida na Rua Dona Maria Joana, Qd. F-14, Lt. Área, nº. 150, Setor Sul, Goiânia neste Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF nº 08.156.102/0001-02, neste ato representada por sua Presidente, Dra. Maria Zaira Turchi, servidora pública federal, casada, residente e domiciliada em Goiânia/Goiás, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 306147, expedida por SSP/GO e CPF/MF nº. 168.012.881-72, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **M MORAES E IRMAOS LTDA**, com sede na PC BOAVENTURA, 267 62- 2614100-VILA NOVA na cidade de Goiânia, no Estado de Goiás, CNPJ/MF nº. 01.659.085/0001-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo(a) Sra Adriana Victor do Nascimento, brasileira, solteira, comerciária, residente e domiciliado nesta capital, portador da Cédula de Identidade RG nº. 2129822-4300424, expedida por SSP/GO e CIC/MF nº. 648.436.451-68, tendo em vista a homologação do objeto do Pregão Eletrônico nº. 03/2018, constante do Edital de Licitação nº. 43421, de 2018, consoante Processo nº.201810267000241, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.93, e alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2.002, Lei Estadual nº. 17.928/12, Decretos Estadual nº. 7.468/11, 7.466/11, 7.600/12, e ainda a Lei Complementar nº. 123/03. **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato Administrativo, sob os termos e condições enunciados nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Aquisição de gênero alimentícios e de copos descartáveis para o abastecimento da copa da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás, mediante entrega parcelada com fornecimento mensal pelo período de 12 (doze) meses, nas quantidades e especificações detalhadas no Termo de Referência (anexo I do Edital).

1.2 – O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor atualizado, conforme Art. 65, §1º da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O preço global do presente contrato é de **R\$ 57.656,88 (cinquenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e oitenta e oito centavos)**, no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da **CONTRATADA**.

2.2 O preço mensal é de **R\$ 4.804,74 (quatro mil, oitocentos e quatro reais e setenta e quatro centavos)**.

2.3 A contratante quando do recebimento dos produtos verificará a conformidade, as especificações e estado de conservação e data de validade de cada item.

2.4 A Contratada deverá atender o cronograma de entrega e o respectivo quantitativo descrito na planilha abaixo:

Item	Descrição do produto	Unid.	Qtde mensal	Valor unitário (RS)	Valor total (RS)
01	Leite desnatado, sem glútem, com lacre abre fácil, embalagem tetra park, caixa 12 x 1	Litro	270	4,41	14.288,40
02	Café tipo forte, torrado exportação, moagem fina, embalagem a vácuo de 1 kg, selo ABIC	Kg	100	20,06	24.072,00
03	Açúcar cristalizado, sacarose de cana de açúcar, pacote de 1kg	Kg	55	1,80	1.188,00
04	Adoçante líquido, edulcorante artificial aspartame, sem glúten, a base de sacarina sódica / ciclamato de sódio, frasco c/ 100 ml.	Unid.	05	17,92	1.075,20
05	Chá Mate tradicional, folhas de talo de erva mate tostada, potássio 37 mg, caixa de 1000 gramas	Kg	06	34,39	2.476,08
06	Chá de erva-cidreira, caixa com 20 saquinhos (sache), 20g	Cx	10	4,36	523,20
07	Chá de camomila, caixa com 20 saquinhos (sache), 20g	Cx	10	5,77	692,40
08	Chá de limão, caixa com 20 saquinhos (sache), 20g	Cx	05	5,77	346,20
09	Chá de erva doce, caixa com 20 saquinhos (sache), 20g	Cx	05	5,65	339,00
10	Achocolatado em pó, embalagem de 1kg	Cx	12	13,45	1.936,80
11	Copo descartável 50 ml, poliestireno, pacote c/ 100 unidades, caixa c/ 5.000 unidades	Cx	05	68,34	4.100,40
12	Copo descartável 200 ml, poliestireno, pacote c/ 100 unidades, caixa c/ 3.000 unidades.	Cx	07	78,80	6.619,20

2.5 A contratada deverá emitir a Nota com isenção do ICMS, conforme disposto assegurado no Inc. XCI do Art. 6º do Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás (RCTE) revigorado pelo Art. 3º do Decreto nº 7.569/2012.

2.6 As entregas deverão atender o cronograma acima eu/ou de acordo com demanda e as necessidades da Contratante. Havendo necessidade de alteração no cronograma de entrega a Contratante comunicará por escrito à Contratada.

2.7 Os produtos deverão ser entregues na sede da Contratante, situada na Rua Dona Maria Joana, Qd. F 14, Lt. Área, nº. 150, Setor Sul, CEP.: 74083-140, Goiânia/GO, em horário comercial compreendido entre

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência da relação contratual aqui descrita será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento, condicionando-se sua eficácia a respectiva publicação no Diário Oficial

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetivado através de ordem bancária, e para a sua realização a contratada deverá explicitar por escrito o nome da instituição bancária, número da agência e conta corrente até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente aquele em que ocorrer a apresentação de Nota Fiscal / Fatura, que deverá ser atestada por servidor designado pela FAPEG.

4.2 Conforme determina o artigo 4º a Lei Estadual nº 18.364/2014, os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio de crédito em conta-corrente do favorecido na Caixa Econômica Federal, devendo a contratada, abrir conta-corrente naquela instituição bancária, caso ainda não possua.

4.3 Para liberação do pagamento, a Administração comprovará a regularidade jurídica e fiscal por meio dos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Regularidade Cadastral – CRC.

4.4 Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a contratada fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I / 365)$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento.

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento.

Vp = Valor da parcela em atraso.

I = IPCA anual acumulado (índice de preços ao consumidor ampliado do IBGE)/100.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A despesa decorrente do presente Contrato correrá à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Unidade Orçamentária: 6605

Função: 19

Subfunção: 122

Programa: 4001

Ação: 4001

Grupo de Despesa: 03

Fonte: 00 Recurso do Tesouro

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.09

Nota de Empenho nº. 00123, emitida em 21/08/2018 no valor de R\$ 19.218,96 (dezenove mil, duzentos e dezoito reais e noventa e seis centavos).

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

sempre que atendidas as condições do CONTRATO e observada a repartição de riscos nele estabelecida, considerar-se-á mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

6.3 A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser requerida pela PARTE que se sentir prejudicada.

6.4 A PARTE interessada deverá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico financeiro no prazo de até 01 (um) ano, contado do evento que der causa ao desequilíbrio, sob pena de decadência desse direito.

6.5 A recomposição de que trata esta Cláusula poderá ser solicitada por qualquer das PARTES, por meio do envio de requerimento fundamentado à outra PARTE, o qual deverá expor, claramente, a natureza do evento que deu origem ao pleito, bem como a data de sua ocorrência.

6.6 O pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverá ser subsidiado pelos seguintes documentos:

- a) Relatório técnico ou laudo pericial que demonstre o impacto financeiro, verificado ou projetado, em decorrência do evento de desequilíbrio, conforme as disposições deste CONTRATO;
- b) Todos os demais documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito.
- c) Caso entendam necessário à avaliação do pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, as PARTES poderão requisitar outros documentos, assim como laudos econômicos específicos, elaborados por entidades independentes e contratadas pela PARTE interessada no pleito.
- d) A decisão que fixar o reequilíbrio do CONTRATO, em seus exatos termos, será formalizada por Termo Aditivo, firmado pelas PARTES.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Assumir inteira e total responsabilidade por todos os custos de despesas referentes aos produtos fornecidos, incluindo todo e qualquer tributo, bem como por todas as eventuais obrigações e encargos de natureza civis, trabalhistas, tributária, previdenciária, social, acidentária, securitária e demais despesas e obrigações que direta ou indiretamente decorram da execução do objeto desta Licitação.

7.2 A CONTRATADA ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

7.3 A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei 8.666/93, Lei Estadual nº. 17.928/12 e subsidiariamente a Lei Federal nº 10.520/02.

7.4 Fornecer os produtos, em embalagens que não contenham amassamentos, rachaduras, ranhuras, estufamentos, remendos, deformações internas, externas, com alterações, dentre outras que possam comprometer a qualidade.

7.5 Entregar o quantitativo de material solicitado, independentemente de qualquer contratempo, mesmo que para isso a Empresa tenha que adquirir o produto de outros fornecedores devidamente especializados.

7.6 Fazer constar no rótulo do material fornecido, identificação da empresa fornecedora, o prazo de validade do produto e a data de fabricação e normas técnicas vigentes.

7.7 Todos os materiais deverão ter validade de no mínimo de 06 (seis) meses, a partir da data da entrega (de acordo com o cronograma proposta pela Contratante).

7.8 Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no certame.

7.9 Substituir os materiais danificados, quando do descarregamento, e/ou quando da sua data de validade não atender às datas pré-determinadas no cronograma de entrega prevista na cláusula terceira deste instrumento, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.10 Efetuar a entrega dos produtos de acordo com o cronograma proposto pela CONTRATANTE, após comunicação por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias, em estrita observância às especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência, parte inseparável deste Contrato.

Os produtos deverão estarem dentro das Normas de Qualidade exigidas na Legislação pertinente a cada produto, comprovando os aferimentos dos mesmos através de documento ou selo de qualidade, (quando houver), emitida por entidade competente.

7.13 Não subcontratar, sem a anuência expressa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTES

8.1 Notificar a CONTRATADA quanto ao(s) defeito(s) ou irregularidade(s) verificado(s) no(s) produto(s).

8.2 Efetuar o pagamento dentro do prazo e condição estabelecida na Cláusula Quinta deste Contrato.

8.3 Proporcionar todas as facilidades necessárias à CONTRATADA, inclusive comunicando por escrito e tempestivamente, qualquer mudança no cronograma, bem como qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos produtos.

8.4 Fiscalizar a entrega, podendo sustar ou recusar em todo ou em parte qualquer produto entregue em desacordo com as especificações solicitadas/apresentadas.

8.5 Designar por meio de portaria o gestor do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 O descumprimento total o parcial deste Termo de Contrato ensejará a aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, dos artigos 77 a 83, da Lei estadual nº 17.928/2012, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

9.2 O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto licitado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado junto ao CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no item abaixo e da responsabilidade civil e criminal e das demais cominações legais.

9.3 A Inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a Contratada, além das cominações legais e editais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, conforme transcritos abaixo:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado.
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por dia subsequente ao trigésimo.

9.4 A aplicação da pena de multa a que alude o parágrafo anterior não impede que a FAPEG rescinda a contratação unilateralmente e aplique outras sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

9.5 Em caso de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Edital, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções isoladas ou cumulativamente:

- a) Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis.
- b) Multa, aplicada conforme graduação do item 9.3, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em aceitar o recebimento da Nota de Empenho e assinatura do

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme a autoridade fixar e em função da natureza da gravidade da falta cometida.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

e) A inadimplência da Contratada, independente do transcurso do prazo estipulado nas alíneas anteriores, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Administração e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar rescisão unilateral da contratação, com a aplicação das penalidades cabíveis.

f) Ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Administração poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº. 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para a contratação do objeto licitado.

9.6 Para todas as penalidades aqui previstas, será garantida defesa prévia à Contratada que deverá ser apresentada e protocolada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação encaminhada pela Contratante.

9.7 As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa, no prazo acima mencionado.

9.8 Nenhuma das partes será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

a) Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

9.9 Findo processo, caso a CONTRATADA não tenha nenhum crédito para recebimento em seu favor, para o devido pagamento da multa, não será efetivado nenhum pagamento até que a CONTRATADA comprove a quitação da penalidade aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA – ATOS ILÍCITOS

10.1 A fiscalização da execução por parte da Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer ato ilícito de seus agentes e prepostos, conforme art. 70, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente, de acordo com o art. 77, art. 78 e do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, e amigavelmente nos termos do art. 79, inciso II, do mesmo diploma legal.

11.2 Na hipótese da rescisão prevista no art. 77 da Lei Federal nº. 8.666/93, ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a aplicar as penalidades previstas na Cláusula Décima e Cláusula Nona deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO

12.1 A Gestão deste Contrato será realizada pela servidora Poliana Sousa Brito, CPF nº 695.776.171-15 e Portaria nº. 133, de 23/08/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

...mo de até 20 (vinte) dias daquela data, na forma prevista no parágrafo único do art. 61, da Lei nº. 666/93.

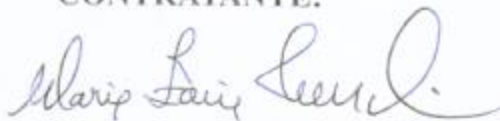
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes CONTRATANTES, na presença das testemunhas abaixo.

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos **05** dia do mês de **SETEMBRO** ano de 2018.

CONTRATANTE:



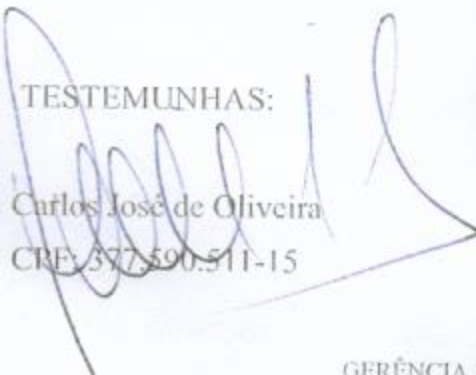
Maria Zaira Turchi
Presidente

CONTRATADA:



Adriana Victor do Nascimento
Procuradora

TESTEMUNHAS:



Carlos José de Oliveira
CPF: 377.590.511-15



Carlos Augusto Marciano de Souza
CPF: 749.368.591-68

GOIANIA, 24 de agosto de 2018.

GERÊNCIA DE APOIO LOGÍSTICO, SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES
NAO CADASTRADO - Bairro NAO CADASTRADO - CEP 74000-000 - GOIANIA - GO - NAO CADASTRADO



Referência: Processo nº 201810267000241



SEI 3768488